

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 030/2023

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Inciso XX e Art. 18º Inciso I § 1º e 2º**, informamos que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Administrativo nº **282/2023** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante:

Diretor Administrativo	Anderson Batista Nichio
Diretor Técnico	Nelida Passold Vieira

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual está Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

II – Compra, inclusive por encomenda.

E quanto às definições, a **Lei 14.133/2021** diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE. (Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conjunto com as áreas demandantes, sendo elas a diretoria administrativa e o departamento operacional do Serviço

Redigido por Susiele Cristina Parra
Agente Administrativo – Matrícula 198



Autônomo de Águas e Esgotos, sendo a escolha da melhor solução para atender o departamento operacional na logística da execução de seus serviços.

3.1. O departamento operacional necessita um meio de transporte devido a necessidade de respostas rápidas a situações de emergência como vazamentos, rupturas de tubulações, problemas no abastecimento de água, ou qualquer outro incidente que exija intervenção imediata.

3.2. Aumentar a capacidade de deslocamento rápido poderá minimizar danos, economizar água evitando o desperdício e garantir o contínuo abastecimento de água aos munícipes.

3.3. No cotidiano este departamento realiza inspeções em toda a rede de distribuição de água com manutenções preventivas para identificar possíveis problemas tais como, tubulações corroídas ou danificadas, ligações iniciais na rede de abastecimento de água, suspensão do fornecimento de água.

3.4. A equipe do departamento operacional frequentemente precisa ir até residências, empresas ou indústrias de consumidores resolver problemas referente a hidrômetros, faturamento, vazamento em cavalete dentre outros.

3.5. A escolha do tipo de veículo a ser utilizado por este departamento precisa levar em consideração a necessidade de transportar ferramentas e materiais para execução dos serviços.

3.6. Com o crescimento da população e das unidades consumidoras no município, há conseqüentemente o aumento do quantitativo de cadastro de consumidores juntos a Autarquia, aumentando a demanda de instalação de hidrômetros, serviço de ligação de água e podendo ainda necessitar uma possível expansão da rede de abastecimento de água, o que por consequência aumenta a demanda de serviços o que requer aquisição de um novo veículo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. A presente aquisição justifica-se em face do interesse público em dar condições de trabalho aos servidores do departamento operacional para que se mantenha conservada a rede de distribuição de água potável à comunidade, a fim de propiciar fornecimento constante de água para a população local em condições seguras e funcionais.

4.2. A posse de um veículo próprio elimina a dependência de aluguel de veículos ou a contratação de carros por aplicativo possibilitando respostas rápidas a qualquer tempo, garantindo a continuidade do fornecimento de água a comunidade, serviço este considerado essencial. Vale ressaltar ainda que é de fundamental importância a identificação da Autarquia no veículo, uma vez que facilita o atendimento ao consumidor e a comunicação, pois proporciona segurança.

4.3. Sendo assim, há crescente demanda de serviços devido ao desenvolvimento do município e a expansão da rede de abastecimento de água em decorrências de novos



loteamentos é uma justificativa sólida para aquisição de um veículo para o departamento operacional desta Autarquia.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

5.1. Possibilitar o transporte de servidores juntamente com equipamentos, ferramentas e materiais específicos para a realização de manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição de água em tempo hábil, evitando assim a interrupção no fornecimento de água potável aos munícipes.

5.2. A aquisição de um veículo para o departamento operacional possibilita redução no tempo de resposta e ainda a capacidade de rastrear e monitorar o mesmo de forma a ajudar na gestão eficaz da frota e serviços a serem executados, possibilitando a otimização de rotas e o cumprimento de horários.

5.3. A posse de um veículo pode aumentar a eficiência das operações, uma vez que a equipe não depender de transporte público ou de alugar veículos toda vez que precisa sair do escritório. Isso economiza tempo, recursos e possibilita resposta rápida.

5.4. Embora a aquisição de um veículo represente um investimento inicial, a longo prazo, pode ser mais econômico do que depender de aluguéis de veículos ou serviços de transporte público para cada deslocamento. Os custos operacionais e de manutenção podem ser mais previsíveis e controlados. Em situações de emergência, como interrupções na operação, desastres naturais ou necessidade de reação rápida a eventos inesperados, ter um veículo à disposição pode ser fundamental para a autarquia responder de forma eficaz e rápida, sobretudo quando esses eventos não têm previsibilidade para acontecer.

5.5. Em sua grande maioria as operações realizadas por este departamento, utilizam-se de veículo para transportar não somente os servidores, do mesmo modo os equipamentos, suprimentos, amostras ou outros materiais essenciais para o trabalho.

5.6. A autarquia poderá garantir que o veículo atenda aos padrões de segurança e manutenção necessários, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro para os servidores.

5.7. Sendo assim, o veículo será empregado diretamente em ações que viabilizem realizar ligação inicial, ampliação, manutenção e constantes reparos na rede de distribuição de água potável à comunidade para atender aos munícipes de forma eficiente, uma vez que esta é uma das atividades principais desta Autarquia.

5.8. Tendo em vista todas as considerações acima explanadas, o presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a licitação para **aquisição de um veículo do tipo pick-up**, com a finalidade de suprir as necessidades operacionais da Autarquia. O sucesso do procedimento licitatório vai viabilizar a devida aquisição e o alcance de seus objetivos.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Redigido por Susiele Cristina Parra
Agente Administrativo – Matrícula 198



6.1. A aquisição tem como objetivo proporcionar aos munícipes respostas rápidas em caso de urgências e dar condições logísticas de trabalho aos servidores do departamento operacional para que possam manter os serviços corriqueiros e a rede de abastecimento de água em condições funcionais e seguras.

7. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 84º da Lei 14.133/21):

7.1. O Contrato decorrente da presente licitação, caso venha a ser celebrado, terá sua vigência observado o disposto no **Art. 36º do Decreto Federal nº 11.462/23**.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. O SAAE não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações, embora recomendável, a Lei Federal 14.133 não obriga a sua elaboração. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada **ao objeto**, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

9.2. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

9.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição **do objeto** com todas as especificações mínimas exigidas.

9.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário **do objeto** proposto.

9.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

9.6. O fornecimento **do objeto** deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

9.7. O prazo de entrega **do objeto** será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

10. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):



10.1. A Demanda foi levantada e estimada por série histórica e tem como base a média da última aquisição dos itens almejados, das necessidades atuais do SAAE, conforme pode ser verificado pelo Processos Administrativo nº 79/2022 e seu respectivo empenho.

10.2. As quantidades e suas especificações encontram-se detalhadas no **item 12.1 deste ETP**.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

11.1. No caso da aquisição em tela não se vislumbra alternativas afora a licitação para aquisição **do objeto** em pauta.

11.2. Ressalta-se que **o objeto** já foi licitado no âmbito desta Autarquia, sendo a última licitação em conformidade com os Processos Administrativos nº 079/2022 e 248/2023, notas de empenho nº 302/2022 e 579/2023, contratações estas efetivadas por esta autarquia.

12. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

12.1. Os valores **do objeto** estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos do SAAE, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Item	Item Almojarifado	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
1	120837	Veículo 0Km tipo pick-up CABINE SIMPLES, ano de fabricação/modelo igual ou superior ao ano da solicitação do veículo, com capacidade para 02 passageiros, na cor branca, flex bicombustível, 02 portas; Potência mínima 1.3 e 83 cv. 05 machas a frente e 01 ré, com ar condicionado, rádio AM/FM, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, rodas em aço aro 14, pneus 175/70 R14; Tanque com capacidade mínima de 49 litros e caçamba com capacidade mínima de 900 litros, protetor de caçamba em polietileno, capota marítima de lona, grade protetora do vidro traseiro, peito de aço, tapetes em borracha e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. · Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem, contra vícios e/ou defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo e assistência técnica na cidade de Vilhena-Rondônia. · Incluso despesas com serviços, peças e materiais da 1ª e 2ª revisão exigida pela garantia do fabricante. · Incluso despesas para licenciamento total e emplacamento de veículo oficial do SAAE, placa do município de Vilhena/RO.	Unid.	1	106.366,67	106.366,67

Redigido por Susiele Cristina Parra
Agente Administrativo – Matrícula 198



12.2. As pesquisas foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal e via e-mail e ainda via banco de preços.

12.3. Para análise de preços, consideraram-se as pesquisas realizadas junto a fornecedores, com as especificações que atendessem as necessidades desta Autarquia.

12.4. No que concerne à contratação sob o menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação por pregão eletrônico a mais vantajosa para atender as necessidades da Instituição. De nada adiantaria uma contratação num valor mais acessível se não houvesse qualidade **do objeto** fornecido. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

13.1. A contratação está prevista para ser realizado por Licitação pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

13.2. A utilização do Pregão Eletrônico trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia, a transparência e a publicidade, melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame e negociação direta com os fornecedores.

13.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

13.4. A solução que melhor atende às necessidades desta Autarquia é a aquisição de veículo pick-up por meio de Pregão Eletrônico, que fará com que o preço a ser contratado seja o valor de mercado. Assim, a contratação deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados no mercado.

13.5. Para honrar a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte **do objeto** (embalagem e armazenamento), evitando danos **ao objeto** da aquisição até a entrega final, contando com a agilidade, qualidade e pontualidade na entrega e acondicionamento adequado.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. O objeto da contratação **será procedido por item**, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Sendo assim, o licitante poderá ofertar os lances para os itens de seu interesse.

Redigido por Susiele Cristina Parra
Agente Administrativo – Matrícula 198



14.2. Em razão da economicidade e para que ocorra maior competitividade no certame, a **licitação será procedida por item**, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se como produto final a aquisição de um veículo pick-up.

15.2. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Pregão Eletrônico, espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que traz economicidade na contratação.

15.3. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta Autarquia.

15.4. Com a contratação espera-se melhorar os serviços prestados pela Autarquia onde exista a demanda **do objeto** em questão, proporcionando ao SAAE condições logísticas satisfatórias para que os servidores possam desenvolver suas atividades diárias de forma a conservar a infraestrutura da rede de abastecimento de água de forma adequada e necessária à população do município de Vilhena/RO, oferecendo sem interrupção o fornecimento de água potável à comunidade e preservando o Patrimônio Público.

15.5. A solução deverá, ainda, permitir o alcance de atender as unidades operacionais quando de suas necessidades;

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica pela dispensa do contrato e sua substituição pela Nota de Empenho.

16.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. O **Objeto** já foi licitado anteriormente e adquirido conforme Processo Administrativo nº 79/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

18.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como o descarte incorreto



de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar e a destruição da flora e fauna.

18.2. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

18.3. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, de modo que, a promoção de ações nos processos de contratações visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

18.4. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

- a) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;
- b) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;
- c) A CONTRATADA deve proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos (Caso haja este tipo de coleta implantado em seu município);
- d) Observar a Logística Reversa no descarte de seus produtos (Quando couber).

18.5. Devem, ainda, observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- b) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos Artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988 e ao Artigo 149º do Código Penal Brasileiro.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

19.1. A solução apontada irá atender às necessidades registradas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para que os servidores realizem a execução dos serviços de instalação de hidrômetros e manutenção da rede de distribuição de

Redigido por Susiele Cristina Parra
Agente Administrativo – Matrícula 198



água e dos poços, proporcionando ao SAAE todo suporte e logística para o desempenho de suas atividades operacionais, visando a continuidade da prestação dos serviços externos e manter direta e indiretamente a prestação dos serviços à população.

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

20.1. Não se aplica à contratação.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a aquisição é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a licitação com sucesso.

21.2. A aquisição também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Autarquia, sendo considerada a melhor solução.

21.3. A aquisição é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações **do objeto**, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

21.4. Portanto, declaramos viável e razoável a devida aquisição, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Autarquia.

22. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

22.1. Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº. 10.520/02, c/c o parágrafo segundo do artigo 3º, do Decreto nº. 3.555/00 e Decreto nº. 10.024/2019.

23. RESPONSÁVEIS:

23.1. O presente estudo foi redigido pela servidora Susiele Cristina Parra – Agente Administrativo; conforme as informações fornecidas de inteira responsabilidade de Anderson Batista Nichio - Diretor Administrativo e Nelida Passold Vieira – Diretor Técnico e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 27 de novembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral SAAE

Decreto nº 56.630/2022/PMV

Redigido por Susiele Cristina Parra
Agente Administrativo – Matrícula 198

